



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a implantação do Programa de Educação de Jovens e Adultos de Coari – PEJAC, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação de Jovens e Adultos de Coari – PEJAC / CONTINUAR nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Coari, tendo como base as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – DCNEJA, estabelecidas na Resolução CEB nº. 1, de 5 de Junho de 2000, constituídas em um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar.º

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deve adequar as escolas da zona rural às Diretrizes contidas na Resolução CNE/CEB 11/00, de 01 de junho de 2000,

que com base na Legislação Educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos, que visa a vinculação das questões inerentes à realidade de cada escola;

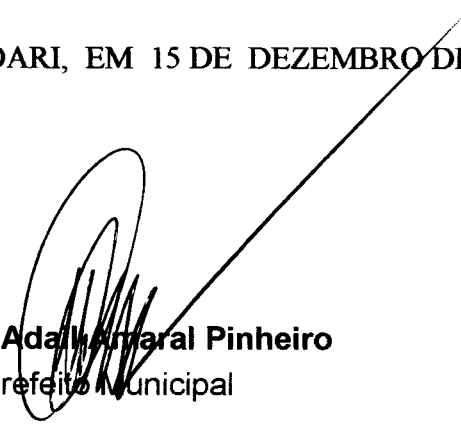
Art. 3º A carga horária do Programa de Jovens e Adultos de Coari – PEJAC / CONTINUAR, será de 600 horas/aula a cada etapa, sendo 400 horas de aulas presenciais e 200 de pesquisa orientada, com um calendário especial preparado para esta modalidade de ensino.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes do Programa de Jovens e Adultos de Coari – PEJAC / CONTINUAR, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.



Manoel Adalberto Pinheiro
Prefeito Municipal